



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0773/2010

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS À OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais à obrigatoriedade de contratação de jovens no quadro de funcionários das empresas beneficiárias e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de setembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS “DO LAZÃO”  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais a obrigatoriedade de contratação de jovens no quadro de funcionários das empresas beneficiadas e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As empresas que receberem incentivos tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo do Poder Executivo, ficam obrigadas a preencher no mínimo, cinco por cento do seu quadro de funcionários com jovens profissionais entre a faixa etária de dezoito a vinte e quatro anos, desde que, estejam qualificados para a função a exercer.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no Município, comprovando-se tal fato pelo domicílio eleitoral.

Art. 2º. As exigências desta lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As empresas que anteriormente a vigência desta lei, obtiverem os incentivos constantes no artigo 1º desta lei na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente lei.

Art. 4º. As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no artigo 1º desta lei, perderão seus respectivos benefícios.

Art. 5º. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 13 de setembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS "DO LAZÃO"**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): JOSÉ CARLOS LEME DE OLIVEIRA.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 21:04:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-325051-1X2K6X-1E8M7A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo oferecer aos nossos jovens, com faixa etária entre dezoito e vinte e quatro anos, uma oportunidade de conquistar o primeiro emprego, desde que, tenham qualificação, através das empresas locais que recebam qualquer tipo de benefício por parte do Poder Executivo como: incentivos tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Pretendemos que esses jovens possam adentrar no mercado de trabalho de forma mais facilitada, haja vista que os mesmos têm grande dificuldade para conquistar uma vaga de emprego na referida faixa etária.

Assim, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para que após estudos de viabilidade o Poder Executivo possa encaminhá-lo na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 13 de setembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS "DO LAZÃO"**  
**VEREADOR**